CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SERVIDOR.
MATRÍCULA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 187/2013
Autor: Vereador José Gonçalves Trindade

EMENTA: O projeto de Lei dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos supermercados, hipermercados e congêneres, e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Ireuda Silva

I. RELATÓRIO

Está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Gonçalves Trindade, onde o mesmo pretende que se estabeleça um tempo máximo para o atendimento dos consumidores nas filas dos caixas de Supermercados, Hipermercados e grandes Magazines no Município de Salvador.

O presente projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo em vista que é de responsabilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local, do mesmo modo que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, *cabendo a essa Comissão opinar* sobre assuntos de interesse do consumidor, nos termos do artigo 68, IV, b, e, do Regimento Interno.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é notório que a proposição legislativa encontra-se nos limites da competência municipal de legislar em assunto de interesse local, além de suplementar a Lei Federal, nos termos da Constituição Federal, Art. 30, I, II, c/c Lei Orgânica do Município de Salvador, Art. 7, I, II, conforme já reconhecido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

O Projeto de Lei em tela, busca normatizar o tempo de atendimento ao usuário, nos supermercados, hipermercados e congêneres, otimizando o tempo do consumidor e proporcionando uma adequada e efetiva prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SERVIDOR
MATRÍCULA 90722

> "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
>
> I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo
>
> II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:"

Salienta-se que a preposição supracitada busca ampliar os direitos dos consumidores, tendo em vista os inúmeros transtornos ocasionados pelo longo tempo de espera em filas de supermercados ou congêneres, em razão da ausência de norma específica para o tema em tela.

Nesse mesmo liame, foi respeitado os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, a partir do momento que foi estabelecido de maneira adequada o tempo de espera e a sanção pelo descumprimento da norma.

Oportuno dizer que o Projeto de Lei observou o direito à informação do consumidor, quando estabeleceu no seu art. 2º que a presente Lei deve ser divulgada de maneira ampla nos estabelecimentos regulamentados pela Lei.

Por fim cabe-se notar que o Presente Projeto de Lei não tem como objetivo restringir direitos dos consumidores, e sim proporcionar uma ampliação de direitos.

Diante do exposto, o projeto narrado tende a proporcionar uma melhoria nos atendimentos aos consumidores, além de sanar uma lacuna legislativa, corroborando para efetiva aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações.

III. CONCLUSÃO

Por tais razões expostas, opina essa relatora, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 187/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RVIDOR.
TRÍCULA

Ireuda Silva
Relatora